ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS	**UF:** Alagoas
ASSUNTO: Dispõe sobre as orientações para reorganização do calendário escolar, em virtude do período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).	
RELATORIA: CONSª Juliana Souza Cahet, .	

PARECER:	**CAMARA OU COMISSAO**	**APROVADO EM:**
Nº 03/2020	PRESIDÊNCIA DO CEE/AL	02/06/2020

I. RELATÓRIO

Em 11 de março de 2020, a organização Mundial de Saúde, declara a contaminação aguda e de rápida evolução do Novo Coronavírus - COVID-19, como pandemia, constituiu-se situação de emergência em saúde pública de importância internacional. No Brasil o fato concretiza-se através da publicação por parte do Ministério da Saúde da Portaria nº 188 de 4 de fevereiro de 2020, que reafirma a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Essa realidade demandou do poder público a adoção de medidas de prevenção e combate ao contágio por esse vírus. No Estado de Alagoas a situação de emergência é declarada através do Decreto Estadual Nº 69.541, de 19 de março de 2020. Diante do contexto vivenciado em nosso estado foram publicados diversos outros decretos, estando atualmente em vigência o Decreto Estadual Nº 69722 de 04 de maio de 2020. Vale destacar que o referido decreto prorroga as medidas e recomendações de combate até então definidas nos decretos anteriores.

Dentre as recomendações para conter a disseminação da doença, o Governo Estadual e Governantes Municipais de Alagoas decretaram: o isolamento social e a suspensão da oferta das aulas presenciais na Educação Básica e no Ensino Superior dos respectivos sistemas e redes de ensino. Face a suspensão da oferta das aulas presenciais da Educação Básica e Superior no respectivo Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, surge a necessidade de orientações para reorganização das atividades curriculares e do calendário escolar, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19. Comprometido com suas atribuições, este Conselho Estadual de Educação de Alagoas, publica em 04 de abril de 2020, a Resolução CEE/AL nº 27/2020, com as devidas orientações.

Essas orientações contemplavam em seu bojo a possibilidade das instituições da rede pública e privada vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Alagoas que ofertam a educação básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades) e superior indicarem formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, nessa situação emergencial, para além de reposição de aulas presenciais, formas de realização de atividades curriculares não presenciais, através da utilização de recursos das tecnologias de informação e comunicação, respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos para cumprimento do calendário.

Em 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação, publica o Parecer CNE/CP nº 05/20 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19.

Em virtude da prorrogação de estado de emergência e manutenção da suspensão de aulas não presencias, constantes em Decreto governamental e ainda tendo como base o Parecer CNE/CP nº 05/20, o Conselho Estadual de Alagoas abre novas discussões e conclui pela necessidade de tecer novas orientações a serem adotadas por parte das instituições de ensino, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Em virtude da urgência da matéria, em reunião plenária o presidente do CEE designa esta conselheira para elaborar novo texto, focado na reorganização do calendário escolar e apresentando, dentre outras medidas a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual. Substituindo assim, a norma vigente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No atual momento de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 faz-se necessário a permanência de crianças, adolescentes, jovens e idosos no âmbito doméstico e familiar, a fim de evitar os riscos de exposição e contaminação. Sabe-se que a situação é grave e que implica em decisões que zelem pela saúde e que mantenham um envolvimento essencial dos estudantes com atividades de ensino-aprendizagem para minimizar suas perdas educacionais, de forma a garantir direitos legalmente constituídos.

Direitos esses preconizados claramente no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, que indica a educação como um direito de todos, dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nessa linha de pensar, a reorganização do Calendário Escolar deverá ocorrer de forma a garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, principalmente nesse período de excepcionalidade de pandemia. Outra garantia muito importante na reorganização do calendário escolar é a preservação dos princípios que norteiam o ensino previsto no art. 206 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96, em seu art.3º.

Percebe-se, portanto, que o calendário escolar configura-se como um meio de garantia de direitos, onde a organização e a distribuição da carga horária ao longo do ano letivo proporcionam o alcance dos objetivos de aprendizagem definidos no projeto pedagógico da instituição de ensino. Fica evidente que é a instituição de ensino a responsável pela gestão do calendário escolar, sua forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares, considerando assim, para a oferta dos serviços de educação, principalmente nesse período de emergência, as suas condições locais, a dos professores, a dos estudantes e de suas famílias, como também a legislação educacional vigente.

Nesse sentido, destaca-se que o artigo 23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, reafirma a autonomia das instituições de ensino e dos respectivos sistemas de ensino, ao tempo que alerta para a necessidade de adequação dos calendários escolares às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas.
Dentro desse contexto, o Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer CNE/ CP nº 05/2020, sugere duas alternativas para a reorganização do calendário escolar.

A primeira possibilita a reorganização das Atividades pedagógicas presenciais, ao fim do período de emergência e a segunda possibilita a reorganização através de atividades presenciais e atividades não presenciais de forma coordenada, proporcionando assim o cômputo de aulas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19.

Cabe aqui ressaltar que a Medida Provisória nº 934/20, flexibilizou o calendário escolar, retirando a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos, no entanto, mantendo para a educação básica a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas nas instituições de ensino

que ofertem educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, o que deve ser levado em conta na reorganização dos calendários.

De acordo com CNE o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas: a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência, a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais concomitantes ao período das aulas presenciais, como também a possibilidade de realização de atividades pedagógicas no contraturno.

Convém destacar que no processo de reorganização do calendário escolar o mais importante é a garantia de que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular, consequentemente nos projetos pedagógicos de cada etapa e modalidade, ofertados por parte das instituições de ensino, assim reafirmado.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. (Trecho retirado do Parecer 05/2020 CP/CNE, p. 4).
Nessa linha de pensar as aulas não presenciais conceituam-se como práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas, realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares.

Esse conceito proporciona uma abrangência maior para as formas de mediação dessas aulas não presenciais, como nos apresenta o Parecer 05/2020 CP/CNE: Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material

didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados
nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares. (Trecho retirado do Parecer 05/2020 CP/CNE, p. 9).

O Parecer CNE/CEB nº 05/97 ao tratar deste assunto dispõe que as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, como leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, fica evidente que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Ela se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Portanto a forma de oferta, além de respeitar o disposto nos seus projetos políticos pedagógicos, deve garantir o princípio da equidade preceituada na LDB 9394/96 no artigo 3º, incisos "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IX - garantia de padrão de qualidade", de forma que nenhum estudante sofra prejuízo ou venha a ser tratado de forma discriminatória, como também deverá garantir a carga horária preconizado no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31 de no mínimo de 800 (oitocentas) horas para cada etapa, modalidade.

Outro documento legal que também fundamenta a oferta de aulas não presencias é a Portaria n. 343/2020 do MEC que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas através de meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, para as instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino.

Em relação à Educação Superior o CNE destaca que: [...] os dados do censo demonstram a expertise e a maturidade da Educação a Distância em cursos superiores. Essa realidade facilita o cumprimento das Portarias MEC nos 343/2020 e 345/2020 e nos convidam ao entendimento e proposição de um largo uso dessa modalidade como forma de continuidade das atividades de ensino e aprendizado. Nos convida, inclusive, a reinterpretar os limites de aulas e outras atividades acadêmicas que podem ser ofertadas a distância. Muitas das mais de 2.500 Instituições de Educação Superior do país já possuíam

tecnologias digitais de informação e comunicação, capazes de ofertar, em sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD, cursos superiores, no nível de especialização e, agora, Mestrados. (Trecho retirado do Parecer 05/2020 CP/CNE, p. 16).

Em se tratando das etapas da educação básica cabe destacar que necessário se faz um olhar atento para o que reza as Diretrizes Curriculares para as etapas e modalidades de ensino. Fazendo um apontamento para a educação infantil, as diretrizes curriculares nacionais para essa etapa articulam-se às diretrizes curriculares nacionais da educação básica que reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de educação infantil.

Deve-se também atentar-se pontualmente para a natureza da educação infantil que pauta o processo educacional na interação, brincadeiras, expressão corporal e outras ações, que só são possíveis com a mediação do professor, portanto exige-se um olhar cauteloso para crianças de 0 a 5 anos. Caracterizando assim, a necessidade de uma reorganização do calendário escolar de forma presencial. Portanto na Educação Infantil a reposição das aulas deverá ocorrer somente de
forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor. Também se faz importante alargar esse olhar para as crianças matriculadas no ensino fundamental.

Sabe-se das dificuldades das crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental em acompanharem as atividades on-line, uma vez que muitas encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária a supervisão de adulto para realização de atividades. Assim a oferta de atividades não presenciais nessa fase deverá ser mais estruturada, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, destacando que o professor é o profissional habilitado para mediar esse processo.

Nesse sentido, para a realização das atividades nos anos iniciais o CNE sugere: [...] que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os "mediadores familiares" substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. (Trecho retirado do Parecer 05/2020 CP/CNE, p. 11).

Já para o ensino fundamental anos finais e ensino médio considera-se que as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line, são menores em virtude da maior autonomia dos estudantes, proporcionando assim um leque maior de propostas de atividades, sempre atento para a condição de acesso aos meios tecnológicos para acompanhar as atividades proposta com o uso desse recurso.

Necessário se faz observar a realização das atividades e o estabelecido na Lei nº 9.394/96 em seu artigo 32 seus incisos, parágrafos em relação ao objetivo do ensino fundamental que é a formação básica do cidadão, como também os demais dispositivos legais.

Em relação ao Ensino Médio destaca-se que a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógicas orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia.

Em relação às etapas de ensino fundamental e ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), toda organização da oferta não presencial deverá respeitar à legislação vigente, manter o diálogo com os estudantes, como também considerar o respeito às especificidades do ensino noturno, considerando as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógico, sempre atento as diretrizes curriculares nacionais, como também a Resolução CEE/
CEB nº 050/2017.

Em relação à Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais, importante compreender as peculiaridades, podendo ofertar parte das atividades escolares em horário de aula regular e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição em diálogo permanente com a comunidade, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos, podendo também seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa, extensão, atividades culturais, turnos de aula ampliados, atividades de ensino na perspectiva da alternância.

É sabido que Educação Profissional Técnica de Nível Médio, apresenta características peculiares e amplas, pois inclui as qualificações profissionais técnicas de nível médio, saídas intermediárias, correspondente habilitação profissional do técnico de nível médio e especialização técnica de nível médio, portanto, orienta-se que as instituições de ensino da rede

pública e privada que optarem em reorganizar sua proposta de ensino utilizando formas de realização de atividades curriculares não presenciais respeitem o seu projeto político pedagógico, os planos de cursos e forma de oferta aprovados pelo CEE/AL.

Para a modalidade de Educação Especial, o olhar deve ser atento e sensível, pois é uma modalidade de ensino destinado a estudantes portadores de necessidades educativas especiais e transtornos globais do desenvolvimento, assim as atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, aplicam-se a todos os estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, devendo ser garantido às medidas necessárias de acessibilidade e inclusão.

Diante de todas as possibilidades de reorganização do calendário escolar importante também se faz realizar um planejamento cuidadoso para retorno às aulas considerando o contexto bastante delicado do período de isolamento social. Observa ainda que caso ocorra à evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Orienta-se também, na reorganização do calendário escolar de retorno as atividades presenciais, que sejam realizados momentos de acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, diagnósticos do processo de aprendizagem, avaliações, aulas de revisão dos conteúdos ministrados. Vivenciamos um problema coletivo de saúde, que impede, enquanto perdurar as recomendações de “emergência de saúde pública”, o funcionamento regular das instituições de ensino com a presença dos estudantes no ambiente da instituição educacional, compreendendo a gravidade da situação atual, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas, mobiliza-se como órgão normativo para regulamentar orientações para reorganização do calendário escolar que proporcionem o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual para as instituições de ensino. Assim, cada instituição de ensino deverá encontrar a melhor solução para seu caso em particular, respeitando o disposto na legislação existente, a realidade onde se inseri a sua comunidade, de forma que mantenha os padrões de qualidade social.

III - VOTO

Diante do exposto e compreendendo a situação de excepcionalidade que exige importantes medidas oriundas deste órgão com vistas a garantias de direitos educacionais, garantia de acesso e permanência e considerando: A declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela a Organização Mundial de Saúde (OMS)

em 11 de março de 2020; O disposto na Constituição Federal de 1988 artigos 205 e 206; O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96; A Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19); A Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão de pandemia de Coronavírus COVID-19; A Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, nas instituições federais de ensino, enquanto durar a situação de pandemia de Coronavírus COVID -19 conjuntamente com Portaria nº. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC; As Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas e modalidades da Educação; Os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; O disposto no Parecer CNE/CEB 05/97; O Parecer n. 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020; A Resolução 051/2002 CEE/AL, que estabelece as normas para a organização do sistema de ensino de Alagoas; A Resolução nº 010/2007 CEE/AL, que dispõe sobre a organização e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema estadual de ensino de Alagoas; A edição dos Decretos Estadual nº 69.501e 69.502, de 13 de março de 2020, n. 69.541 de 19/03/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), declarando estado de emergência em todo Estado de Alagoas, sequencialmente declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; O Decreto Estadual Nº 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências e o Decreto Estadual Nº 69.722 de 04 de maio de 2020 que prorroga as medidas dos decretos anteriores; A Recomendação Ministério Público do Estado de Alagoas nº0008/2020/18PJCapit; A necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19; As manifestações das entidades governamentais e não governamentais, dentre as quais a Secretaria de Estado da Educação, sindicatos dos profissionais das redes particulares de ensino, sindicatos das mantenedoras

das escolas particulares, representações estudantis, Universidades Estaduais, sobre reordenação da oferta do ensino face à interrupção do calendário escolar 2020 e, A competência deste CEE, órgão normativo do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, em emanar orientações para todas as instituições do Sistema Estadual envolvidas no processo educacional, sou favorável que:

Que as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Alagoas que ofertam a educação básica e superior, reorganize seu calendário escolar, em virtude do período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). A reorganização do calendário escolar, em virtude do período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá ocorrer através de:

I- Atividades pedagógicas presenciais, ao fim do período de emergência;

II- Atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais de forma coordenada. Excepcionalmente para conclusão do ano letivo 2020, não será exigido o cumprimento dos 200 dias letivos, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida para cada etapa e modalidade; A gestão do calendário escolar e a forma de reorganização são de responsabilidade das instituições de ensino; Para a reorganização do calendário escolar poderá ser utilizado períodos de recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte, caso necessário; A reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de emergência,
deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres; Deve ser assegurado que a reposição de aulas possa ser efetivada de forma que
se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal; As atividades pedagógicas não presenciais caracterizam-se pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas, realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares; A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem, por parte dos estudantes, e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono, bem como permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola; As atividades pedagógicas não presenciais possam ser ofertadas por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão

ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis; pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades, exercícios indicados nos materiais didáticos, à elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares; Que sejam definidos como critérios mínimos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais:

a) as realidades socioeconômicas dos municípios, regiões, territórios, climáticas e de saúde;

b) a situação socioeconômica das famílias dos estudantes;

c) a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes atendidos pelo Sistema à rede de internet e a equipamentos, bem como de condições para formação dos profissionais da educação no uso de tecnologias, a fim de lhes conferir a possibilidade de adoção de aulas não presenciais;

d) as demandas específicas da Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Especial Educação de Jovens e Adultos, bem como das instituições de ensino situadas em territórios quilombolas e ciganos;

e) o contexto de fragilidade emocional a que a comunidade está exposta diante da pandemia decorrente da COVID-19; Compete às instituições de ensino para o desenvolvimento da reorganização do calendário escolar através de atividades não presenciais:

a) planejar e elaborar, com a colaboração de toda comunidade escolar, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

b) divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

c) definir as formas de desenvolvimento das atividades não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir objetivos de aprendizagem de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto na legislação educacional vigente;

d) zelar pelo registro da freqüência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas;

e) preparar material com facilidades de execução e compartilhamento, específico para cada etapa e modalidade de ensino, estabelecendo a relação entre o planejamento, o material didático, o Projeto Pedagógico e os objetivos de aprendizagem disposto na BNCC;

f) estabelecer a carga horária semanal, conforme matriz curricular;

g) desenvolver estratégias diversas de comunicação com a família e a comunidade em geral;

h) realizar formação continuada para os professores para a utilização das formas de desenvolvimento das atividades não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante;

i) orientar aos estudantes e familiares a realização de um planejamento de estudos com registro para a constituição de um instrumento de memória de estudos;

j) definir um canal de comunicação para esclarecer as dúvidas e dar suporte pedagógico;

k) garantir o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

l) garantir a sistematização, o registro e arquivamento das comprovações de todas as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária;

m) organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o período de aulas não presenciais, para serem realizadas na ocasião do retorno às aulas presenciais;

n) incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

o) nos casos em que não for possível a participação do estudante nas atividades não presenciais e esgotadas todas as possibilidades de comunicação caberá a instituição de ensino, após contato com a família, elaborar de um cronograma para realização das atividades quando do retorno das aulas presenciais;

Na Educação Infantil a reposição das aulas deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor; Em razão das características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam materiais e proponham, junto aos pais ou responsáveis, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interacional, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocional, garantindo o atendimento às crianças e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais, preservando o vínculo com as crianças através do contato e da orientação às famílias;

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino não se recomenda o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais sem a supervisão de um adulto, familiar ou responsável, exceto para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos;

A recomendação para organização das aulas não presenciais na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas de ensino fundamental e ensino médio o respeito à legislação vigente, o diálogo com os estudantes e o respeito às especificidades do ensino noturno;

A Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais para a finalização do calendário escolar de 2020, poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos;

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, turnos de aula ampliados, atividades de ensino na perspectiva da alternância; A realização de atividades pedagógicas não presenciais será definida de acordo com a comunidade escolar;

Que as instituições de ensino que optarem em reorganizar sua proposta de ensino utilizando formas de realização de atividades curriculares não presenciais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitem o seu projeto político pedagógico e os planos de cursos aprovados pelo CEE/AL;

As atividades tais como as práticas profissionais de estágios e de laboratório desenvolvidas nas unidades de Educação Profissional Técnica de

Nível Médio do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, não poderão ser realizadas por meio de atividades não presenciais, devendo ser reprogramadas para reposição ao cessar o período de regime especial; Sugerir que as Instituições de Educação Superior (IES) integrante do Sistema Estadual de ensino de Alagoas, em caráter excepcional, reorganizem a oferta das disciplinas presenciais, por aulas não presenciais, nos limites percentuais estabelecidos na legislação em vigor;

Manter sobre a responsabilidade das instituições de ensino, respeitando a autonomia das mesmas, a definição das disciplinas que poderão ter suas aulas ofertadas conforme sugerido acima; Orientar as IES que ofertam o curso de Medicina que poderão apenas substituir por aulas não presenciais as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso;

Orientar que para reorganização do calendário escolar as IES deverão ouvir o Colegiado da instituição, observando os critérios mínimos e as competências estabelecidas nesse parecer, no que couber; As atividades acadêmicas das IES suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento das horas-aulas estabelecidos;

Orientar que a reorganização do calendário escolar de retorno às atividades presenciais ocorra através de momentos de acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, diagnósticos do processo de aprendizagem, avaliações, aulas de revisão dos conteúdos ministrados; Para o retorno das atividades presenciais, pós-pandemia deverá ser elaborado protocolos intersetorial e ainda orientações às escolas, famílias e profissionais de educação;

A instituição de ensino poderá ampliar a carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais concomitantes ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades; Se possibilite a ampliação da jornada escolar diária, por meio de acréscimo de horas em um turno, ou utilização do contraturno, para atividades escolares no retorno às aulas;

As instituições de ensino deverão oficializar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no calendário escolar para o período de emergencial demonstrando as atividades não presenciais, no prazo máximo de 30(trinta dias) após o retorno as aulas presenciais, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no sitio www.sei.al.gov.br.

Nos termos deste parecer, a Relatora submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de

cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Esse é o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.
Maceió/AL, em 02 de junho de 2020.

JULIANA SOUZA CAHET
Conselheira Relatora

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada por vídeo conferência aprovou por unanimidade o Parecer 003/2020-CEE/AL.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, Maceió-Al, em 02 de junho de 2020.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do CEE/AL